

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2003.

Dá nova redação ao Inciso IV do artigo 3º da Constituição do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. O Inciso IV do art. 3º da Constituição do Estado do Pará passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. ....

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação";

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de junho de 2003.

Deputado MÁRIO COUTO  
Presidente  
Deputado JOSÉ MEGALE  
1º Vice-Presidente  
Deputado JOSÉ NETO  
2º Vice-Presidente  
Deputado HAROLDO MARTINS  
1º Secretário  
Deputado JÚNIOR FERRARI  
2º Secretário  
Deputado PIO NETTO  
3º Secretário  
Deputada SUZANA LOBÃO  
4ª Secretária

DOE Nº 29.969, DE 20/06/2003.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.